



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADEIRA DUAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 020/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Sec. Municipal de Administração os ofícios n° 099/2023-SEMOB, para atender a Secretaria Municipal de Obras e o ofício n° 011/2023, para atender a Secretaria de Agricultura, onde ambos solicitam a aquisição dos maquinários descritos em suas solicitações. Todos os ofícios citados foram acompanhados de suas especificações técnicas.

Por sua vez, a Sec. de Administração encaminhou os ofícios citados acima para à Comissão Permanente de Licitação - CPL para providencias quanto a abertura de



processo licitatório para a aquisição do pretendido, conforme fls. 001/008.

Às fls. 009/010 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas para a aquisição dos veículos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo.

Em atendimento ao solicitado, o setor de compras encaminhou o ofício nº 659/2023-SC/PMV com a pesquisa de mercado realizada juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 011/036.

Às fls. 037/038 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 118/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 186/2023, fls. 039/040.

Às fls. 041/042, encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo.

Das folhas 043/049, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 039/2023-CPL e Portaria nº 001/2023-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Das fls. 050/100, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123.

Às fls. 101/110, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: "Ante o exposto, conclui-se, salvo



melhor ju zo, presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa Procuradoria Jur dica, diante da documenta o acostada aos autos, esta Procuradoria Jur dica opina pela aprova o da minuta do instrumento convocat rio e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprova o e regularidade do processo adotado at  o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Preg o Eletr nico, haja vista a aus ncia de  bice jur dico para tanto”.

 s fls. 111/158 constam o instrumento convocat rio e seus anexos; das fls. 159/162, aviso de publica o e das fls. 163/167, publica o de retifica o de aviso de licita o.

 s fls. 168/181, consta impugna o ao edital impetrado pela empresa EXTRA M QUINAS S.A.  s fls. 182/191, consta manifesta o/julgamento do presente recurso onde a Sr  Pregoeira decidiu pelo DEFERIMENTO de mesmo conforme suas fundamenta es.  s fls. 192/193, retifica o do edital ap s recurso.

Das fls. 194/209, constam as propostas registradas no sistema de Compras P blicas.

III) DOCUMENTOS DE HABILITA O

Das fls. 210/318, constam os documentos de habilita o da empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.** Das fls. 319/417, constam os documentos de habilita o da empresa **KTR BRASIL IMPORTA O COM RCIO E SERVI OS.** Das fls. 418/529, constam os documentos de habilita o da empresa **COMAZI TRATORES E M QUINAS LTDA.** Das fls. 530/608, constam os documentos de habilita o da empresa **FEITOZAM COM RCIO DA M QUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** Das fls. 609/692, constam os documentos de habilita o da empresa **ASAP COM RCIO DE M QUINAS E VE CULOS LTDA.** Das fls. 693/776, constam os documentos de habilita o da empresa **ZUCATELLI EMPREENDIMENTO LTDA.** Das fls. 777/856, constam os documentos de habilita o da empresa **ALIAN A COM RCIO E SERVI OS EIRELI.**

Das fls. 857/868, consta ata final; das fls. 869/870, vencedores do processo; Das fls. 871/879, solicita o de parecer jur dico e parecer jur dico final manifestando-se pela homologa o do certame: “Sendo assim, conclui-se, salvo melhor ju zo, presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos



e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto”.

Finalmente, às fls. 880/881, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Srª. Pregoeira declarou como vencedora as empresas: I) **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - vencedora do item 0002, pelo valor total de R\$ 2.498.000,00. II) **DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA**, vencedora do item 0001, pelo valor total de R\$ 350.000,00. III) **ZUCATELLI EMPREENDIMENTO LTDA**, vencedora do item 0003, pelo valor total de R\$ 330.000,00.



Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico n° 020/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 22 de junho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 014/2023